

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 045, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para Concessão de Transporte Universitário para Estudantes de baixa renda do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 o qual dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.136/93, que regulamenta o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, sobre a concessão do passe escolar para os estudantes de baixa renda;

CONSIDERANDO que é de interesse do Poder Público Municipal apoiar os estudantes universitários de baixa renda, que se encontram devidamente matriculados em Instituição de Nível Superior;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal visa garantir o transporte escolar dos estudantes de curso superior, de forma objetiva e igualitária, em atenção ao princípio de legalidade, objetividade e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído os critérios para a concessão do Transporte Universitário para os estudantes de baixa renda domiciliado neste Município, na sede ou nas demais localidades, devido à falta de Escola congênera no referido Município.

Art. 2º Será concedido, prioritariamente, de forma integral ao estudante universitário de baixa renda que fez todo o Ensino Médio em Escola Pública ou quem tiver feito o mesmo ciclo com bolsa integral em Colégio Particular. Ademais, o estudante terá seu perfil analisado, por critérios objetivos, em seleção a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considerando a Lei nº12.816 de 05 de junho de 2013, no seu artigo 5º, informa que a União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os Sistemas públicos de Educação Básica.

§ 2º Considera-se pessoa com baixa renda, aquela que possui o rendimento mensal de até 01 (um) e 0,5 (meio), salário mínimo.

§ 3º No caso do estudante dependente, a sua família deverá apresentar um rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo por pessoa (*per capita*).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º Para comprovar os rendimentos, o estudante ou sua família deverá apresentar cópia dos últimos três contracheques ou carteira de trabalho atualizada.

§ 5º O estudante ou sua família vivendo de rendas, deverá apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda ou a declaração de isenção do imposto de renda.

§ 6º O estudante ou sua família, não tendo como comprovar a renda, a Secretaria Municipal de Educação enviará um funcionário à residência do estudante ou da sua família para a averiguação das suas reais condições social e financeira.

§ 7º Será concedida até 02 (duas) vagas por família.

Art. 3º Os critérios classificatórios descritos no Art. 2º, totalizando 100 (cem) pontos, de acordo com o barema disposto no Anexo II, atendendo ao cronograma descrito abaixo:

CRONOGRAMA	
AÇÕES	PERÍODO
a) Preenchimento da ficha para cadastro Anexo I	17 e 21/03/2022
b) Apresentar a documentação descrita no Art. 7º	17 e 21/03/2022
c) Período de análise da documentação	18 e 22/03/2022
d) Divulgação dos nomes dos classificados	22/03/2022

Art. 4º O estudante PERDERÁ automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I - informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II - faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento); e/ou
- III - desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, o Poder Concedente adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e a averiguação de fidedignidade dos dados cadastrados.

Art. 5º O estudante terá o dever e compromisso de atualizar informações do seu cadastro, sempre que houver qualquer alteração cadastral, no que diz respeito à composição de sua família, situação socioeconômica e endereço de sua residência, junto a Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 6º A validade da concessão do Transporte Universitário fica condicionada a duração de semestre de cada curso, facilmente comprovada no fluxograma de cada faculdade.

Art. 7º Os estudantes matriculados em cursos universitários, interessados no transporte escolar, fornecido pelo Município de Santo Amaro, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Transporte, preencher com seus dados o formulário ANEXO I, munidos com os seguintes documentos:

- I - original e cópia do comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- II - comprovante de residência atualizado (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);
- III - cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- IV - cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante;
- V- para comprovação do inciso anterior, incluem-se comprovante de renda pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicílio; e
- VI - 02 fotos 3x4.

Parágrafo único. O recadastramento só será efetuado mediante a apresentação da documentação solicitada. No caso de estudantes já cadastrados, além da documentação acima listada, deverá apresentar o comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) fornecido pela Instituição de Ensino, carimbados e assinados, referente ao semestre anterior.

Art. 8º Para a concessão do benefício será levada em consideração, de forma preferencial, aquela cuja renda se mostrar menor e aquele aluno que esteja cursando sua primeira faculdade. Em caso de empate e em situação de preenchimento das vagas, serão critérios de desempate:

- a) a menor renda;
- b) o aluno que cursou mais anos letivos na rede pública de ensino; e
- c) a maior nota do Enem.

Art. 9º A carteira de identificação é de uso pessoal e intransferível para a utilização e acesso ao transporte universitário.

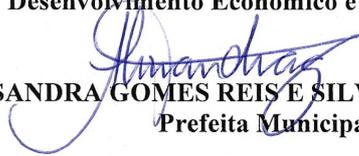
Parágrafo único. Será necessário apresentar a carteira de embarque do transporte.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2022.


ROSANGELA DA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretária Interina de Educação


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS I FICHA PARA CADASTRO – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1. DADOS DO REQUERENTE

Inscrição n.º:	_____
Nome completo:	_____ RG: _____
CPF:	_____ SEXO () FEM. () MASC.
Data de Nasc. ____/____/____	Telefone: _____
E-mail:	_____
Endereço completo:	_____
Requerente menor de idade: () SIM () NÃO * se menor de idade, preencher abaixo:	
Nome completo do responsável:	_____
Grau de parentesco:	_____ Data de Nasc.: ____/____/____
RG:	_____ CPF: _____ Telef.: _____
Endereço:	_____

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome da Instituição:	_____
Curso:	_____
Endereço da Instituição:	_____

Santo Amaro – BA ____ de ____ 2022

(Assinatura do requerente ou Responsável)

(Assinatura do Coordenador Responsável)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II BAREMA DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

A pontuação do candidato será calculada a partir dos critérios obtidos com a análise dos seguintes documentos:

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTO		
AÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Documentações pessoais, (Original e cópia)		
1.1 Carteira de identidade	2	
1.2 CPF	2	
1.3 Comprovante de residência atualizado, (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);	2	
1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda do candidato. - Para candidatos dependentes, comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante (que comprove a baixa renda com o rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo, para cada morador.	2	
1.5 Comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;	2	
2. Nota obtida no ENEM 2020/2021		
2.1 Acima de 600 pontos	30	
2.2 Entre 300 e 599 pontos	20	
2.3 Entre 100 e 299	10	
2.4 NÃO PRESTOU O ENEM	0	
3. Renda		
3.1 Até 01 (um) salário mínimo	30	
3.2 Até 01 (um) e 0,5 (meio) salário mínimo	15	
3.3 Acima de 01 (um) e 0,5 (meio) salário mínimo	0	
4. Histórico escolar		
4.1 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da rede Pública, ou em Escolas da Rede privada com bolsa 100%.	30	
4.2 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da rede Pública, ou em Escolas da Rede privada com bolsa de no mínimo 50%.	15	
4.3 Comprovação de conclusão da Educação Básica, em Escolas da Rede privada sem bolsa.	0	
PONTUAÇÃO TOTAL	100	